

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER nº 011/2021

O presente parecer tratará de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a conclusão do processo licitatório sobre o nº 9/2021-00002CMP, cujo objeto é Registro de Preços para futura contatação de empresa para prestação de serviços de coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, no estado do Pará.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

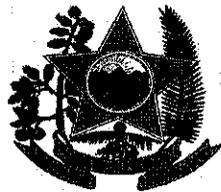
O presente processo, quando da fase interna fora analisado por este órgão de controle que exarou Parecer CI/CMP/nº 03/2021 (fls. 190-193) orientando pela sua continuidade alcançando a fase externa. De tal forma, que inicia-se a presente análise a partir das fls. 194.

Até o momento os autos são compostos por 453 fls. em um volume, devidamente autuado, em ordem cronológica, laudas numeradas e assinadas, distribuído da seguinte forma:

- I. Instrumento convocatório e anexos – termo de referência, minuta do contrato e todos os anexos (fls 229 a 290);
- II. Publicação de aviso de licitação (fls. 260-262);
- III. Ofício nº 068/2021 da Câmara de Parauapebas à Câmara de Dirigentes Lojistas de Parauapebas, Associação Comercial e Industrial de Parauapebas e ao Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas com aviso de licitação, em cumprimento a Lei Complementar nº 09/2016 (fls. 294);
- IV. Protocolos de entrega do edital (fls 267-277)
- V. Ata de Realização do Pregão Presencial devidamente assinada pela equipe de pregão, bem como as empresas participantes (fls. 278-289) ;
- VI. Documentação de proposta credenciamento e proposta fls. 294-434;
- VII. Consta documentação de habilitação fls. 439-653

2. DA ANÁLISE.

VIII. O procedimento licitatório em análise esta instruído o edital e seus anexos, onde a minuta



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- foi devidamente aprovada pela Procuradoria Geral da Câmara;
- IX. Verificamos que foi realizada a ampla divulgação do edital do processo licitatório sobre o nº 9/2021-00001CMP;
- X. Foi cumprido o prazo de publicidade do pregão, que, em regra, referido prazo será de, no mínimo, oito dias úteis;
- XI. Conforme Ata da sessão de julgamento de habilitação e propostas comerciais do dia 10.02.2021. Constatou-se que as empresas participantes foram R M de Sousa Recepções-ME, Galeria Grill Restaurantes e Lanchonetes Eireli, Clarear Serviços e Comércio Eireli, Claudionor Sampaio Viana, Sol Frios indústria e Comércio Eireli, Comabem Supermercados e Distribuição Eireli, Harmoniza Eventos Eireli, no entanto na ata da sessão de continuação do dia 19.02.2021, a Galeria Grill Restaurantes e Lanchonetes Eireli foi vencedora do item 01, na cota principal e a empresa R M de Sousa Recepções-ME item - 02 cota reservada, item-03 cota principal, item - 04 cota reservada
- XII. Consta o resumo das propostas vencedoras fls. 600.
- XIII. Consta a instrução de Recurso Administrativo do pregoeiro para o Presidente da Casa que submete a análise de interposição de recurso à Procuradoria Geral da Câmara fls. 665-670.
- XIV. Costa o parecer jurídico nº 022/2021, o que opina pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, pela licitante Clarear Serviços e Comércio Eirele ME e, no mérito, por seu parcial provento fls. 671-681
- XV. Consta a decisão administrativa 002/2021, que "DECIDE RECONHECER o recurso administrativo apresentado pela licitante Clarear Serviços e Eventos Eireli ME, no mérito dar-lhe PROVIMENTO para estabelecer que o calculo do percentual fixado na condição 57.1.b do edital deve iniciar sobre o quantitativo estabelecido para cada item de disputa no certame, e DESPROVIMENTO no que tange o pedido de inabilitação da licitante R.M de Sousa Recepções ME, uma vez que seus atestados de capacidade técnica demonstram o atendimento a exigência prevista no item 57.1.b do edital para cada item vencido (II, III e IV) à luz da base de incidência do percentual de 30% reconhecida nesta decisão, ficando mantida a classificação final das licitantes na ata da sessão pública" devidamente assinado pelo presidente da casa, fls. 682-684.

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins da contratação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

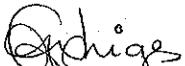
pretendida pela Administração, no entanto recomenda-se ainda que a administração, ao longo da futura realização das despesas decorrentes da contratação pretendida, observe o princípio da razoabilidade.

3 - CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório, onde opinamos pela homologação e adjudicação do objeto preponente. Ressalta-se que na oportunidade de contratação seja anexado aos autos a comprovação do lastro orçamentário para realização da despesa, que sejam verificados a manutenção de todos os requisitos para habilitação, deverá ainda ser nomeado fiscal para verificar o fiel cumprimento do objeto contratado e publicação da portaria e do referido contrato.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 08 de março de 2021.


GIRLANE ALVES RODRIGUES
Controladora-Geral
Portaria 011/2021